



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/07/2010, às 11:10
João / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 494

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 7/7/2010	Proposição Medida Provisória nº 494/2010
------------------	---

Autor Dep. Guilherme Campos - DEM/SP	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 494, de 2010:

"Art. As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos:

I - Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED, emitido pelo órgão público competente;

II - plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres.

§ 2º O ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encaminhará os documentos previstos no § 1º ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de trinta dias da ocorrência do desastre.

§ 3º Cumpridas as formalidades legais deste artigo, o Ministério da Integração Nacional aferirá sumariamente a caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e procederá às transferências de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a urgência e a necessidade no recebimento de recursos federais para municípios vítimas de tragédias, faz-se necessário, para a execução de ações de reconstrução, a implantação de medidas ágeis e de um processo célere para a caracterização do Estado de Calamidade Pública ou da Situação de Emergência.

As excessivas exigências e complexidade de todo o processo não se coadunam, no entanto, com a urgência necessária em casos de calamidade pública. Os vastos formulários e notificações são, inquestionavelmente, um entrave ao recebimento de recursos e consequente retardo na aplicação de ações imediatas que visem minimizar os danos causados. O tempo é sempre um fator crucial em casos de calamidade pública.

A burocracia federal, sempre motivada pelos seus excessos, acaba atrasando o envio de recursos agravando mais ainda os danos causados. Corrigir esse paradoxo é uma questão de bom senso e Justiça.



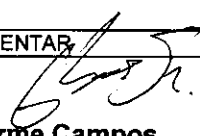
Ademais, essa demasiada burocracia deixa o administrador municipal à mercê de eventuais ingerências, que podem ser motivadas por interesses político-partidários, no caso de oposição ao governo federal.

Cabe ressaltar que de acordo com regulamento do Poder Executivo a defesa civil é órgão responsável, entre outras atribuições, pela elaboração do formulário de avaliação de danos e a notificação preliminar de desastres. No entanto, na maioria das cidades brasileiras o órgão competente sofre com a falta de estrutura, necessitando de profissionais capacitados.

Assim, propomos uma forma simplificada, para a execução de ações de reconstrução, na aferição sumária da caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, o que refletirá em agilidade na aplicação de medidas de combate a desastres por parte do ente federado. Além disso, ações rápidas de resposta a desastres são essenciais de modo a amenizar o sofrimento das vítimas e fundamentais para o restabelecimento da normalidade no Município.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação desta Emenda, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

PARLAMENTAR


Dep. Guilherme Campos
DEM/SP

